

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA**  
**EXECUTIVO**

Volume: V - Número: 1017 de 25 de Março de 2025

DATA: 25/03/2025

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel:

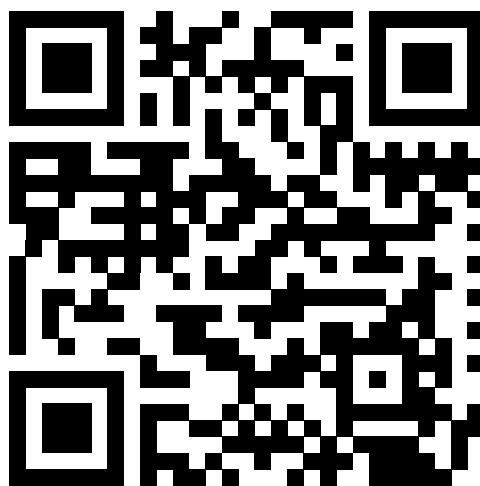
E-mail: [gabinete@tuntum.ma.gov.br](mailto:gabinete@tuntum.ma.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

Rua Frederico Coelho, 411 - Centro, 65.763-000

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Tuntum



Assinado eletronicamente por:  
Fernando Portela Teles Pessoa

CPF: \*\*\*.856.273-\*\*

IP com n°: 26.96.191.105

[www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=695](http://www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=695)

**ISSN 2965-3246**



## SUMÁRIO

### ATA

- REGISTRO DE PREÇO: 21/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025
- REGISTRO DE PREÇO: 22/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2025
- REGISTRO DE PREÇO: 23/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2025

### EXTRATO

- TERMO DE RECISSÃO UNILATERAL DO CONTRATO: 141/2023 - EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 141/2023
- TERMO DE RECISSÃO UNILATERAL DO CONTRATO: 142/2023 - EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 142/2023.
- TERMO DE RECISSÃO UNILATERAL DO CONTRATO: 147/2023 - EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 147/2023
- TERMO DE RECISSÃO UNILATERAL DO CONTRATO: 148/2023 - EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 148/2023
- TERMO DE RECISSÃO UNILATERAL DO CONTRATO: 149/2023 - EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 149/2023

### COMUNICADO

- CREDENCIAMENTO: 01/2025 - COMUNICADO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - ATA - REGISTRO DE PREÇO: 21/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025  
LEI 14.133/2021**PROCESSO DE ORIGEM**

Pregão Eletrônico Nº 10/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22/2025

**OBJETO**

Registro de Preço para contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, com reposição de peças de aparelhos de ar-condicionado dos estabelecimentos da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA

**VALOR TOTAL REGISTRADO**

R\$ 378.253,65 (trezentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos)

**VIGÊNCIAS**

INICIAL: 25 de março de 2025

FINAL: 25 de março de 2026

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

**ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social



**DADOS DO BENEFICIÁRIO****F B FREITAS REFRIGERACAO, CNPJ nº 31.833.441/0001-06**

RUA SAO JOAO, 80, TUNTUM DE CIMA, Tuntum, Maranhão



felipebandeira16@hotmail.com, (99) \*\*\*8061\*\*,

Felipe Bandeira Freitas, CPF nº \*\*\*.319.283-\*\*

**PREÂMBULO**

Aos 24 de Março de 2025, a Prefeitura Municipal de Tuntum – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, inscrita no CNPJ nº 06.138.911/0001-66, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 10/2025, que tem como objeto Registro de Preço para contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, com reposição de peças de aparelhos de ar-condicionado dos estabelecimentos da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, com reposição de peças de aparelhos de ar-condicionado dos estabelecimentos da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico N° 10/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA**

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.



2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS**

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

### **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios



definidos para a contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão





ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Tuntum - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

### **CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.



9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS**

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	<b>MANUTENÇÃO COM LIMPEZA GERAL DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS, TIPO SPLIT</b>	-	SERVIÇO	573	R\$ 179,99	R\$ 103.134,27
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças   Quantidade: 50,00   Valor Total: R\$ 8.999,50 Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 155,00   Valor Total: R\$ 27.898,45 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 320,00   Valor Total: R\$ 57.596,80 Secretaria Municipal de Assistência Social   Quantidade: 48,00   Valor Total: R\$ 8.639,52						
2	<b>MANUTENÇÃO COM LIMPEZA GERAL DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS, TIPO SPLIT</b>	-	SERVIÇO	328	R\$ 167,39	R\$ 54.903,92
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças   Quantidade: 15,00   Valor Total: R\$ 2.510,85 Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 120,00   Valor Total: R\$ 20.086,80 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 150,00   Valor Total: R\$ 25.108,50 Secretaria Municipal de Assistência Social   Quantidade: 43,00   Valor Total: R\$ 7.197,77						
3	<b>MANUTENÇÃO COM LIMPEZA GERAL DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS, TIPO SPLIT</b>	-	SERVIÇO	307	R\$ 181,39	R\$ 55.686,73
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças   Quantidade: 15,00   Valor Total: R\$ 2.720,85 Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 115,00   Valor Total: R\$ 20.859,85 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 150,00   Valor Total: R\$ 27.208,50 Secretaria Municipal de Assistência Social   Quantidade: 27,00   Valor Total: R\$ 4.897,53						
4	<b>MANUTENÇÃO COM LIMPEZA GERAL DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 30.000 BTUS, TIPO SPLIT</b>	-	SERVIÇO	285	R\$ 176,87	R\$ 50.407,95
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças   Quantidade: 15,00   Valor Total: R\$ 2.653,05 Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 90,00   Valor Total: R\$ 15.918,30 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 150,00   Valor Total: R\$ 26.530,50 Secretaria Municipal de Assistência Social   Quantidade: 30,00   Valor Total: R\$ 5.306,10						





5	<b>MANUTENÇÃO COM LIMPEZA GERAL DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 60.000 BTUS, TIPO SPLIT</b>	-	SERVIÇO	82	R\$ 171,69	R\$ 14.078,58
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças   Quantidade: 2,00   Valor Total: R\$ 343,38 Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 30,00   Valor Total: R\$ 5.150,70 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 30,00   Valor Total: R\$ 5.150,70 Secretaria Municipal de Assistência Social   Quantidade: 20,00   Valor Total: R\$ 3.433,80						
6	<b>REPOSIÇÃO DE GÁS DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 BTUS, TIPO SPLIT</b>	-	SERVIÇO	232	R\$ 157,99	R\$ 36.653,68
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças   Quantidade: 10,00   Valor Total: R\$ 1.579,90 Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 100,00   Valor Total: R\$ 15.799,00 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 81,00   Valor Total: R\$ 12.797,19 Secretaria Municipal de Assistência Social   Quantidade: 41,00   Valor Total: R\$ 6.477,59						
7	<b>REPOSIÇÃO DE GÁS DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS, TIPO SPLIT</b>	-	SERVIÇO	169	R\$ 156,19	R\$ 26.396,11
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças   Quantidade: 5,00   Valor Total: R\$ 780,95 Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 90,00   Valor Total: R\$ 14.057,10 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 40,00   Valor Total: R\$ 6.247,60 Secretaria Municipal de Assistência Social   Quantidade: 34,00   Valor Total: R\$ 5.310,46						
8	<b>REPOSIÇÃO DE GÁS DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS, TIPO SPLIT</b>	-	SERVIÇO	169	R\$ 218,89	R\$ 36.992,41
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças   Quantidade: 5,00   Valor Total: R\$ 1.094,45 Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 90,00   Valor Total: R\$ 19.700,10 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 40,00   Valor Total: R\$ 8.755,60 Secretaria Municipal de Assistência Social   Quantidade: 34,00   Valor Total: R\$ 7.442,26						
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 378.253,65</b>	

Tuntum - MA, 25 de março de 2025

**ASSINATURAS**

**PELA GERENCIADORA**

**PELA BENEFICIÁRIA**



---

Rhicarddo Helirvall Alexandro Baptista Costta  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS  
PORTARIA: 012025

---

---

Felipe Bandeira Freitas  
CPF nº \*\*\*.319.283-\*\*

---

Carlos Arthur Léda Santos  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 29/2025

---

---

Carlos Sergio Oliveira da Silva Junior  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA Nº 068/2025

---

---

Anna Mayara Oliveira Cunha  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL  
PORTARIA Nº 08/2025

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - ATA - REGISTRO DE PREÇO: 22/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2025  
LEI 14.133/2021**

**PROCESSO DE ORIGEM**

Pregão Eletrônico Nº 10/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22/2025



**OBJETO**

Registro de Preço para contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, com reposição de peças de aparelhos de ar-condicionado dos estabelecimentos da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA



**VALOR TOTAL REGISTRADO**

R\$ 567.408,84 (quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e quatro centavos)

**VIGÊNCIAS**

INICIAL: 24 de março de 2025

FINAL: 24 de março de 2026

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

**ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social

**DADOS DO BENEFICIÁRIO**

**C E DE A SILVA, CNPJ nº 47.149.357/0001-08**

RUA GRANDE ORIENTE, 79, TUNTUM DE CIMA, Tuntum, Maranhão

ce85388@gmail.com, (99) \*\*\*0640\*\*,

Carlos Eduardo de Araujo Silva, CPF nº \*\*\*.657.223-\*\*

**PREÂMBULO**

Aos 24 de Março de 2025, a Prefeitura Municipal de Tuntum – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, inscrita no CNPJ nº 06.138.911/0001-66, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 10/2025, que tem como objeto Registro de Preço para contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, com reposição de peças de aparelhos de ar-condicionado dos estabelecimentos da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, com reposição de peças de aparelhos de ar-condicionado dos estabelecimentos da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico N° 10/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA**

- 2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;
- 2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.
- 2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
- 2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
- 2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas,



mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS**

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

### **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.





7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Tuntum - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

### CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

#### ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Ite m	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ total
----------	-----------	-------	---------	--------	----------------	-----------



9	REPOSIÇÃO DE GÁS DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS, TIPO SPLIT	-	UNIDADE	185	R\$ 310,00	R\$ 57.350,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>						
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças   Quantidade: 8,00   Valor Total: R\$ 2.480,00						
Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 100,00   Valor Total: R\$ 31.000,00						
Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 37,00   Valor Total: R\$ 11.470,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social   Quantidade: 40,00   Valor Total: R\$ 12.400,00						
10	REPOSIÇÃO DE GÁS DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 30.000 BTUS, TIPO SPLIT	-	UNIDADE	185	R\$ 294,00	R\$ 54.390,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>						
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças   Quantidade: 8,00   Valor Total: R\$ 2.352,00						
Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 100,00   Valor Total: R\$ 29.400,00						
Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 37,00   Valor Total: R\$ 10.878,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social   Quantidade: 40,00   Valor Total: R\$ 11.760,00						
11	REPOSIÇÃO DE GÁS DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 60.000 BTUS, TIPO SPLIT	-	UNIDADE	132	R\$ 388,00	R\$ 51.216,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>						
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças   Quantidade: 12,00   Valor Total: R\$ 4.656,00						
Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 80,00   Valor Total: R\$ 31.040,00						
Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 10,00   Valor Total: R\$ 3.880,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social   Quantidade: 30,00   Valor Total: R\$ 11.640,00						
12	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR DE VENTILADOR DE AR-CONDICIONADO TIPO: SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS	-	UNIDADE	150	R\$ 121,00	R\$ 18.150,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>						
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças   Quantidade: 8,00   Valor Total: R\$ 968,00						
Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 55,00   Valor Total: R\$ 6.655,00						
Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 37,00   Valor Total: R\$ 4.477,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social   Quantidade: 50,00   Valor Total: R\$ 6.050,00						
14	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR DO COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO TIPO: SPLIT, DE 24.000 BTUS	-	UNIDADE	155	R\$ 189,00	R\$ 29.295,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>						
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças   Quantidade: 7,00   Valor Total: R\$ 1.323,00						
Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 60,00   Valor Total: R\$ 11.340,00						
Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 27,00   Valor Total: R\$ 5.103,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social   Quantidade: 61,00   Valor Total: R\$ 11.529,00						



15	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR DO COMPRESSOR DE AR UND 155 R 180,79 RS 5.423,70 CONDICIONADO TIPO: SPLIT, DE 30.000 BTUS	-	UNIDADE	154	R\$ 207,00	R\$ 31.878,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>						
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças   Quantidade: 7,00   Valor Total: R\$ 1.449,00						
Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 80,00   Valor Total: R\$ 16.560,00						
Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 27,00   Valor Total: R\$ 5.589,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social   Quantidade: 40,00   Valor Total: R\$ 8.280,00						
16	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR DO COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO TIPO: SPLIT, DE 60.000 BTUS	-	UNIDADE	97	R\$ 274,00	R\$ 26.578,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>						
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças   Quantidade: 2,00   Valor Total: R\$ 548,00						
Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 45,00   Valor Total: R\$ 12.330,00						
Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 10,00   Valor Total: R\$ 2.740,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social   Quantidade: 40,00   Valor Total: R\$ 10.960,00						
17	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLITS, CENTRAIS DE AR DE 9.000 A 12.000 BTUS	-	UNIDADE	486	R\$ 314,89	R\$ 153.036,54
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>						
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças   Quantidade: 50,00   Valor Total: R\$ 15.744,50						
Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 80,00   Valor Total: R\$ 25.191,20						
Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 320,00   Valor Total: R\$ 100.764,80						
Secretaria Municipal de Assistência Social   Quantidade: 36,00   Valor Total: R\$ 11.336,04						
18	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLITS, CENTRAIS DE AR, DE 18.000 BTUS	-	UNIDADE	270	R\$ 195,89	R\$ 52.890,30
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>						
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças   Quantidade: 15,00   Valor Total: R\$ 2.938,35						
Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 69,00   Valor Total: R\$ 13.516,41						
Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 150,00   Valor Total: R\$ 29.383,50						
Secretaria Municipal de Assistência Social   Quantidade: 36,00   Valor Total: R\$ 7.052,04						
19	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLITS, CENTRAIS DE AR, DE 24.000 BTUS	-	UNIDADE	285	R\$ 325,00	R\$ 92.625,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>						
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças   Quantidade: 15,00   Valor Total: R\$ 4.875,00						
Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 80,00   Valor Total: R\$ 26.000,00						
Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 150,00   Valor Total: R\$ 48.750,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social   Quantidade: 40,00   Valor Total: R\$ 13.000,00						
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 567.408,84</b>	

Tuntum - MA, 24 de março de 2025

**ASSINATURAS**

**PELA GERENCIADORA**

**PELA BENEFICIÁRIA**

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa  
 - CPF: \*\*\*.856.273-\*\* em 26/03/2025 11:38:07 - IP com n°: 26.96.191.105  
 Autenticação em: [www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=695](http://www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=695)



Rhicarddo Helirvall Alexandro Baptista Costa  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS  
PORTARIA: 01/2025

Carlos Eduardo de Araujo Silva  
CPF nº \*\*\*.657.223-\*\*

Carlos Arthur Léda Santos  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 29/2025

Carlos Sergio Oliveira da Silva Junior  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA Nº 068/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - ATA - REGISTRO DE PREÇO: 23/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2025  
LEI 14.133/2021

#### PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 10/2025  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22/2025



#### OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, com reposição de peças de aparelhos de ar-condicionado dos estabelecimentos da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA



#### VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 187.663,75 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos)



**VIGÊNCIAS**

INICIAL: 25 de março de 2025

FINAL: 25 de março de 2026

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

**ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social

**DADOS DO BENEFICIÁRIO****RAIMUNDO NONATO FERREIRA GONCALVES, CNPJ nº 58.973.913/0001-74**

RUA JOSÉ DAS CADEIRAS, 31, RESIDENCIAL ROSILDA ANDRADE, Tuntum, Maranhão



pessoacontabilidade@yahoo.com.br, (99) \*\*\*0124\*\*,

Raimundo Nonato Ferreira Gonçalves, CPF nº \*\*\*.472.193-\*\*

**PREÂMBULO**

Aos 24 de Março de 2025, a Prefeitura Municipal de Tuntum – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, inscrita no CNPJ nº 06.138.911/0001-66, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 10/2025, que tem como objeto Registro de Preço para contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, com reposição de peças de aparelhos de ar-condicionado dos estabelecimentos da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, com reposição de peças de aparelhos de ar-condicionado dos estabelecimentos da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico N° 10/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA**

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da



disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS**

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.





3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço



registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Tuntum - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.



**CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS**

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ total
13	<b>REPOSIÇÃO DE CAPACITOR DO COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO TIPO: SPLIT, DE 18.000 BTUS</b>	-	SERVIÇO	125	R\$ 176,99	R\$ 22.123,75
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças   Quantidade: 8,00   Valor Total: R\$ 1.415,92						
Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 45,00   Valor Total: R\$ 7.964,55						
Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 27,00   Valor Total: R\$ 4.778,73						
Secretaria Municipal de Assistência Social   Quantidade: 45,00   Valor Total: R\$ 7.964,55						
20	<b>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLITS, CENTRAIS DE AR, DE 30.000 BTUS</b>	-	SERVIÇO	245	R\$ 528,00	R\$ 129.360,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças   Quantidade: 15,00   Valor Total: R\$ 7.920,00						
Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 40,00   Valor Total: R\$ 21.120,00						
Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 150,00   Valor Total: R\$ 79.200,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social   Quantidade: 40,00   Valor Total: R\$ 21.120,00						

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa  
 - CPF: \*\*\*.856.273-\*\* em 26/03/2025 11:38:07 - IP com n°: 26.96.191.105  
 Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=695



21	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLITS, CENTRAIS DE AR, DE 60.000 BTUS	-	SERVIÇO	54	R\$ 670,00	R\$ 36.180,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças   Quantidade: 4,00   Valor Total: R\$ 2.680,00						
Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 10,00   Valor Total: R\$ 6.700,00						
Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 30,00   Valor Total: R\$ 20.100,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social   Quantidade: 10,00   Valor Total: R\$ 6.700,00						
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 187.663,75</b>	

Tuntum - MA, 25 de março de 2025

**ASSINATURAS**

**PELA GERENCIADORA**

**PELA BENEFICIÁRIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - EXTRATO - TERMO DE RECISSÃO UNILATERAL DO CONTRATO: 141/2023**

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 141/2023.** CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.** CONTRATADA: **CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS E LOCAÇÕES LTDA,** INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 12.040.112/0001-55. Pregão Eletrônico n.º 018/2023. 1. DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral do contrato n.º 141/2023, firmado entre as partes em 02/05/2023. 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, I, c/c o art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal 8.666/93. 3. DA RESCISÃO: A partir da presente data, fica rescindido unilateralmente o contrato n.º 141/2023 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TUNTUM,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** e a empresa **CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS E LOCAÇÕES LTDA.**

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa  
 - CPF: \*\*\*.856.273-\*\* em 26/03/2025 11:38:07 - IP com n.º: 26.96.191.105  
 Autenticação em: [www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=695](http://www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=695)



Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Planejamento e Finanças, 25 de março de 2025.

**RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças  
Portaria nº 01/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - EXTRATO - TERMO DE RECISSÃO UNILATERAL DO CONTRATO: 142/2023**

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 142/2023.** CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 10.476.850/0001-14. CONTRATADA: **CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.040.112/0001-55. Pregão Eletrônico nº 018/2023. 1. DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral do contrato nº 142/2023, firmado entre as partes em 28/04/2023. 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, I, c/c o art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal 8.666/93. 3. DA RESCISÃO: A partir da presente data, fica rescindido unilateralmente o contrato nº 142/2023 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TUNTUM**, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS E LOCAÇÕES LTDA**.

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Planejamento e Finanças, 25 de março de 2025.

**RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças  
Portaria nº 01/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - EXTRATO - TERMO DE RECISSÃO UNILATERAL DO CONTRATO: 147/2023**

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 147/2023.** CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 30.486.318/0001-95. CONTRATADA: **CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.040.112/0001-55. Pregão Eletrônico nº 018/2023. 1. DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral do contrato nº 147/2023, firmado entre as partes em 03/05/2023. 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, I, c/c o art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal 8.666/93. 3. DA RESCISÃO: A partir da presente data, fica rescindido unilateralmente o contrato nº 147/2023 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TUNTUM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS E LOCAÇÕES LTDA**.

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Planejamento e Finanças, 25 de março de 2025.

**RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças  
Portaria nº 01/2025

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa  
- CPF: \*\*\*.856.273-\*\* em 26/03/2025 11:38:07 - IP com nº: 26.96.191.105  
Autenticação em: [www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=695](http://www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=695)





**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - EXTRATO - TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO: 148/2023**

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 148/2023**. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. CONTRATADA: **CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.040.112/0001-55. Pregão Eletrônico nº 018/2023. 1. DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral do contrato nº 148/2023, firmado entre as partes em 04/05/2023. 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, I, c/c o art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal 8.666/93. 3. DA RESCISÃO: A partir da presente data, fica rescindido unilateralmente o contrato nº 148/2023 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TUNTUM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS E LOCAÇÕES LTDA**.

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Planejamento e Finanças, 25 de março de 2025.

**RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças  
Portaria nº 01/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - EXTRATO - TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO: 149/2023**

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 149/2023**. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**. CONTRATADA: **CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.040.112/0001-55. Pregão Eletrônico nº 018/2023. 1. DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral do contrato nº 149/2023, firmado entre as partes em 08/05/2023. 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, I, c/c o art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal 8.666/93. 3. DA RESCISÃO: A partir da presente data, fica rescindido unilateralmente o contrato nº 149/2023 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TUNTUM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA** e a empresa **CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS E LOCAÇÕES LTDA**.

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Planejamento e Finanças, 25 de março de 2025.

**RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças  
Portaria nº 01/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - COMUNICADO - CREDENCIAMENTO: 01/2025****COMUNICADO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

A Comissão de Contratação, por meio do Agente de Contratação, da Prefeitura Municipal de Tuntum-MA, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado sorteio público para definição da ordem de contratação entre as empresas habilitadas no âmbito do Credenciamento nº 01/2025, cujo objeto é a prestação de serviços médicos especializados em angiologia, incluindo consultas, exames diagnósticos e tratamentos de vasos sanguíneos (artérias e veias) e dos vasos linfáticos de varizes nos membros inferiores, para atender às necessidades da rede municipal de saúde do município de Tuntum/MA. O sorteio será **realizado** no dia 01 de abril de 2025, às 15:00 horas, por meio de videoconferência, através do seguinte link: <https://meet.google.com/ihf-fsfh-cup>. A sessão será pública e aberta à participação de todos os interessados. Para mais informações, os interessados podem entrar em contato com o Setor de Licitações e Contratos, das

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa  
- CPF: \*\*\*.856.273-\*\* em 26/03/2025 11:38:07 - IP com nº: 26.96.191.105  
Autenticação em: [www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=695](http://www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=695)





08:00 às 12:00h, na Prefeitura Municipal de Tuntum-MA, localizada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000; ou, ainda, através do e-mail: [licitacoescontratos@tuntum.ma.gov.br](mailto:licitacoescontratos@tuntum.ma.gov.br).

Encaminha-se para publicação.

Tuntum-MA, 25 de março de 2025.

**Robson Thiago Arrais Pereira Sousa**

Agente de Contratação

Portaria n.º 02/2024

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa  
- CPF: \*\*\*.856.273-\*\* em 26/03/2025 11:38:07 - IP com n.º: 26.96.191.105  
Autenticação em: [www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=695](http://www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=695)



## EQUIPE DE GOVERNO

**Fernando Portela Teles Pessoa**  
Prefeito

**Nelson Silva de Almeida**  
Vice-prefeito

**Jássem Dias Carvalho**  
Controlador Geral - CGM

**Sebastião Felipe Lucena Pessoa**  
Chefe de Gabinete - GABP

**Maria Rosenilde Silva Xavier Brasil**  
Secretário(a) - SEMGOV

